

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## **MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**

### **EXERCÍCIO DE 2021**

# MENSAGEM



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

MENSAGEM Nº 0025

Pará de Minas, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pará de Minas para o exercício de 2021.

É o Projeto elaborado em consonância com as disposições no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município; da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Portaria Interministerial nº 163/2001, Portaria nº 042/99, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

As Diretrizes possibilitam ao Poder Executivo priorizar, através do Orçamento Municipal, as ações que asseguram aos munícipes ao acesso a direitos fundamentais, como: educação, saúde, assistência social, gestão ambiental, serviços urbanos entre outros.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Dante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e ilustres Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Sr.  
Marcílio Magela de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

# **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Projeto de Lei n.º

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

### Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

forma do caput deste artigo.

§ 3º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

##### Subseção I

###### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 2º. Os órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária de 2021 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 ( trinta ) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### Subseção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

##### Subseção I

###### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

§ 3º. Os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes terão direito de perceber o 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férias, conforme parágrafo único dos artigos 43 e 77 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas

##### Subseção II

###### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de competência do Presidente da Câmara.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 24. Os projetos de lei que implicarem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, bem ainda deverá atender as exigências específicas da legislação federal de regência.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento próprio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou da Lei Federal 13.019/14, conforme o caso, ou de outras Leis que vier substituí-las ou alterá-las.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

### Seção IX

#### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. Fica o Município de Paraíba autorizado a arcar com despesas de outros entes da federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62, com suas alterações legislativas posteriores.

Parágrafo único: O adimplimento do pagamento das despesas enunciadas no caput deste artigo se efetivará através da formalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com entes públicos de outra esfera de governo, observadas as disposições ao artigo 116 da Lei Federal 8666/93, com suas alterações posteriores, e demais normatizações aplicáveis à matéria.

### Seção X

#### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos: I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

### Seção XII

#### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, além de publicações em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art.48,Parágrafo único da LC 101/2000.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### Seção XIV



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### Das Disposições Gerais

Art. 43 As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

- I – remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
- II – transposições são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

§ 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS/PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput do artigo anterior, o Poder Executivo



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 13 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2021

**AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1º )**

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2021                 |                 |         | 2022                 |                 |         | 2023                 |                 |         |
|-------------------------------------------|----------------------|-----------------|---------|----------------------|-----------------|---------|----------------------|-----------------|---------|
|                                           | VALOR CORRENTE ( a ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE ( b ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE ( c ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total                             | 334.548.000,00       | 322.455.903,61  | 4,35    | 369.487.000,00       | 344.088.935,45  | 4,67    | 395.229.000,00       | 355.614.940,33  | 4,85    |
| Receitas Primárias ( I )                  | 321.688.000,00       | 310.060.722,89  | 4,19    | 355.975.000,00       | 331.505.733,08  | 4,50    | 381.227.000,00       | 343.016.369,90  | 4,67    |
| Despesa Total                             | 334.548.000,00       | 322.455.903,61  | 4,35    | 369.487.000,00       | 344.088.935,45  | 4,67    | 395.229.000,00       | 355.614.940,33  | 4,85    |
| Despesas Primárias ( II )                 | 329.078.000,00       | 317.183.614,46  | 4,28    | 365.087.000,00       | 339.991.385,83  | 4,61    | 391.169.000,00       | 351.961.876,77  | 4,80    |
| Resultado Prímário ( III ) = ( I - II )   | -7.390.000,00        | -7.122.891,57   | -0,10   | -9.112.000,00        | -8.485.652,76   | -0,12   | -9.942.000,00        | -8.945.506,88   | -0,12   |
| Resultado Nominal                         | -16.047.431,77       | -15.467.404,12  | -0,21   | 79.426.659,77        | 73.966.972,60   | 1,00    | -120.014.980,00      | -107.985.800,51 | -1,47   |
| Dívida Pública Consolidada                | 8.832.549,00         | 8.513.300,24    | 0,11    | 3.363.901,00         | 3.132.670,74    | 0,04    | -973.995,00          | -876.370,85     | -0,01   |
| Dívida Consolidada Líquida                | -123.013.662,77      | -118.567.385,80 | -1,60   | -43.587.003,00       | -40.590.888,07  | -0,55   | -163.601.983,00      | -147.204.049,86 | -2,01   |
| Receitas Primárias advindas de PPP ( IV ) | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    |
| Despesas Primárias geradas por PPP ( V )  | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    |
| Impacto do saldo das PPP ( VI )           | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    | 0,00                 | 0,00            | 0,00    |

\* Valor Corrente / PIB x 100

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

| 2021             | 2022             | 2023             |
|------------------|------------------|------------------|
| 7.686.000.000,00 | 7.917.000.000,00 | 8.155.000.000,00 |

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )**

| 2021 | 2022 | 2023 |
|------|------|------|
| 3,75 | 3,50 | 3,50 |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021**

**AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )**

**Valores em R\$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO                           | METAS PREVISTAS<br>EM 2019 - ( a ) | %<br>PIB | METAS REALIZADAS<br>EM 2019 - ( b ) | %<br>PIB | VARIAÇÃO          |                   |
|-----------------------------------------|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
|                                         |                                    |          |                                     |          | ( c ) = ( b - a ) | % ( c / a ) * 100 |
| Receita Total                           | 302.158.960,00                     | 5,67     | 266.019.671,32                      | 3,64     | -36.139.288,68    | -11,96            |
| Receitas Primárias ( I )                | 270.076.360,00                     | 5,07     | 253.676.304,29                      | 3,48     | -16.400.055,71    | -6,07             |
| Despesa Total                           | 302.158.960,00                     | 5,67     | 226.868.721,62                      | 3,11     | -75.290.238,38    | -24,92            |
| Despesas Primárias ( II )               | 296.108.960,00                     | 5,56     | 222.483.929,42                      | 3,05     | -73.625.030,58    | -24,86            |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -26.032.600,00                     | -0,49    | 31.192.374,87                       | 0,43     | 57.224.974,87     | -219,82           |
| Resultado Nominal                       | -6.010.240,89                      | -0,11    | -26.254.372,68                      | -0,36    | -20.244.131,79    | 336,83            |
| Dívida Pública Consolidada              | 13.863.396,00                      | 0,26     | 15.715.102,70                       | 0,22     | 1.851.706,70      | 13,36             |
| Dívida Consolidada Líquida              | -90.559.342,89                     | -1,70    | -97.792.723,73                      | -1,34    | -7.233.380,84     | 7,99              |

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2019 ( EM REAIS )**

| VALOR PREVISTO   | VALOR REALIZADO  |
|------------------|------------------|
| 5.330.000.000,00 | 7.300.000.000,00 |

**1.1. Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

Em 2019, o Município de Pará de Minas, realizou ações voltadas especialmente ao atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos limites legais. Apesar das dificuldades, o Município cumpriu os limites constitucionais, mas foi constatado que todas as metas previstas não foram alcançadas.

| PROGRAMA                                         | PREVISTO      | EXECUTADO     |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Apoio administrativo                             | 54.473.860,00 | 50.845.852,61 |
| Premiações a pessoas físicas ou jurídicas        | 32.000,00     | 8.155,00      |
| Benefícios previdenciários do regime estatutário | 107.000,00    | 210.167,04    |
| Planejamento e orçamento participativo           | 4.000,00      | 0,00          |
| Conservação de próprios municipais               | 523.000,00    | 84.715,47     |
| Desenvolvimento de recursos humanos              | 85.000,00     | 20.611,83     |
| Divulgação de fatos, atos e obras governamentais | 1.422.000,00  | 1.238.915,60  |
| Promoção do desenvolvimento municipal            | 200.000,00    | 0,00          |
| Apoio a outras esferas de governo ou entidades   | 14.000,00     | 0,00          |
| Auxílios e benefícios                            | 148.000,00    | 151.523,46    |
| Município seguro                                 | 3.568.000,00  | 315.949,45    |
| Amparo assistencial a criança e ao adolescente   | 408.000,00    | 411.736,16    |
| Assistência social geral                         | 560.000,00    | 2.329.039,02  |



## MUNICÍPIO DE PARA MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

|                                            |               |               |
|--------------------------------------------|---------------|---------------|
| Atenção a saúde da comunidade              | 82.092.000,00 | 70.294.855,68 |
| Alimentação e nutrição                     | 97.000,00     | 3.966,00      |
| Assistência farmacêutica                   | 443.000,00    | 539.474,11    |
| Vigilância sanitária e epidemiológica      | 5.011.000,00  | 4.537.149,67  |
| Atendimento ao ensino fundamental          | 24.861.500,00 | 22.263.706,53 |
| Transporte escolar para o ensino superior  | 10.000,00     | 0,00          |
| Programa de alimentação escolar            | 1.798.000,00  | 1.802.157,66  |
| Universalização de educação infantil       | 25.881.500,00 | 22.263.927,71 |
| Atendimento aos jovens e adultos           | 4.000,00      | 0,00          |
| Atendimento a educação especial            | 254.000,00    | 242.018,76    |
| Promoção, produção e difusão cultural      | 2.130.000,00  | 908.384,47    |
| Atenção ao escotismo                       | 5.000,00      | 0,00          |
| Apoio a defesa do consumidor               | 28.000,00     | 23.701,91     |
| Planejamento urbano                        | 1.000,00      | 0,00          |
| Vias e logradouros urbanos                 | 20.427.000,00 | 13.385.921,80 |
| Serviços funerários                        | 814.000,00    | 374.004,60    |
| Iluminação pública                         | 22.502.000,00 | 5.361.852,36  |
| Parques e jardins                          | 1.198.000,00  | 172.192,99    |
| Transporte coletivo urbano                 | 292.000,00    | 121.130,82    |
| Saneamento geral                           | 535.000,00    | 346.776,16    |
| Controle e proteção da qualidade ambiental | 179.000,00    | 68.559,26     |
| Apoio as atividades diretamente produtivas | 2.508.000,00  | 670.927,36    |
| Promoção do desenvolvimento industrial     | 50.000,00     | 0,00          |
| Retransmissão de sinais de televisão       | 82.000,00     | 57.093,25     |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

|                                                   |                       |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Vias aéreas                                       | 52.000,00             | 28.017,24             |
| Rodovias e estradas vicinais                      | 190.000,00            | 129.484,65            |
| Terminais rodoviários                             | 457.000,00            | 558.831,78            |
| Máquinas e veículos                               | 2.462.000,00          | 1.754.179,44          |
| Espor te e lazer                                  | 2.273.000,00          | 508.498,48            |
| Encargos especiais                                | 7.930.000,00          | 5.017.414,01          |
| Reserva de contingência                           | 50.000,00             | 0,00                  |
| Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar | 2.500.000,00          | 3.596.000,00          |
| <b>TOTAL PREFEITURA</b>                           | <b>268.661.860,00</b> | <b>210.646.892,34</b> |
| PARAPREV                                          | 22.470.000,00         | 18.339.738,56         |
| ARSAP                                             | 477.100,00            | 397.128,53            |
| FUMUSA                                            | 50.000,00             | 6.697,39              |
| CÂMARA                                            | 10.500.000,00         | 7.477.994,80          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                | <b>302.158.960,00</b> | <b>236.868.721,62</b> |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

**AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )**

**Valores em R\$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |         |                 |        |                 |        |                |         |                 |         |
|-----------------------------------------|----------------------------|----------------|---------|-----------------|--------|-----------------|--------|----------------|---------|-----------------|---------|
|                                         | 2018                       | 2019           | %       | 2020            | %      | 2021            | %      | 2022           | %       | 2023            | %       |
| Receita Total                           | 269.407.000,00             | 302.158.960,00 | 12,16   | 311.197.000,00  | 2,99   | 334.548.000,00  | 7,50   | 369.487.000,00 | 10,44   | 395.229.000,00  | 6,97    |
| Receitas Primárias ( I )                | 256.739.000,00             | 270.076.360,00 | 5,19    | 297.002.000,00  | 9,97   | 321.688.000,00  | 8,31   | 355.975.000,00 | 10,66   | 381.227.000,00  | 7,09    |
| Despesa Total                           | 269.407.000,00             | 302.158.960,00 | 12,16   | 311.197.000,00  | 2,99   | 334.548.000,00  | 7,50   | 369.487.000,00 | 10,44   | 395.229.000,00  | 6,97    |
| Despesas Primárias ( II )               | 263.032.000,00             | 296.108.960,00 | 12,58   | 304.897.000,00  | 2,97   | 329.078.000,00  | 7,93   | 365.087.000,00 | 10,94   | 391.169.000,00  | 7,14    |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -6.293.000,00              | -26.032.600,00 | 313,68  | -7.895.000,00   | -69,67 | -7.390.000,00   | -6,40  | -9.112.000,00  | 23,30   | -9.942.000,00   | 9,11    |
| Resultado Nominal                       | 35.211.026,00              | -8.448.080,89  | -123,99 | -15.705.296,11  | 85,90  | -14.309.568,77  | -8,89  | 79.747.012,77  | -657,30 | -119.717.053,00 | -250,12 |
| Dívida Pública Consolidada              | 4.894.940,00               | 13.863.396,00  | 183,22  | 11.090.717,00   | -20,00 | 8.832.549,00    | -20,36 | 3.363.901,00   | -61,91  | -973.995,00     | -128,95 |
| Dívida Consolidada Líquida              | -83.330.182,00             | -90.559.342,89 | 8,68    | -106.966.231,00 | 18,12  | -123.013.662,77 | 15,00  | -43.587.003,00 | -64,57  | -163.601.983,00 | 275,35  |

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |                 |        |                 |        |                |         |                 |         |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|-----------------|--------|-----------------|--------|----------------|---------|-----------------|---------|
|                                         | 2018                        | 2019           | %       | 2020            | %      | 2021            | %      | 2022           | %       | 2023            | %       |
| Receita Total                           | 289.900.386,38              | 311.888.478,51 | 7,58    | 311.197.000,00  | -0,22  | 322.455.903,61  | 3,62   | 344.088.935,45 | 6,71    | 355.614.940,33  | 3,35    |
| Receitas Primárias ( I )                | 276.268.750,62              | 278.772.818,79 | 0,91    | 297.002.000,00  | 6,54   | 310.060.722,89  | 4,40   | 331.505.733,08 | 6,92    | 343.016.369,90  | 3,47    |
| Despesa Total                           | 289.900.386,38              | 311.888.478,51 | 7,58    | 311.197.000,00  | -0,22  | 322.455.903,61  | 3,62   | 344.088.935,45 | 6,71    | 355.614.940,33  | 3,35    |
| Despesas Primárias ( II )               | 283.040.449,69              | 305.643.668,51 | 7,99    | 304.897.000,00  | -0,24  | 317.183.614,46  | 4,03   | 339.991.385,83 | 7,19    | 351.961.876,77  | 3,52    |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -6.771.699,07               | -26.870.849,72 | 296,81  | -7.895.000,00   | -70,62 | -7.122.891,57   | -9,78  | -8.485.652,76  | 19,13   | -8.945.506,88   | 5,42    |
| Resultado Nominal                       | 37.889.475,93               | -8.720.109,09  | -123,01 | -15.705.296,11  | 80,10  | -13.792.355,44  | -12,18 | 74.265.304,95  | -638,45 | -107.717.734,93 | -245,04 |
| Dívida Pública Consolidada              | 5.267.290,74                | 14.309.797,35  | 171,67  | 11.090.717,00   | -22,50 | 8.513.300,24    | -23,24 | 3.132.670,74   | -63,20  | -876.370,85     | -127,98 |
| Dívida Consolidada Líquida              | -89.668.983,95              | -93.475.353,73 | 4,24    | -106.966.231,00 | 14,43  | -118.567.385,80 | 10,85  | -40.590.888,07 | -65,77  | -147.204.049,86 | 262,65  |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % ) |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2018                         | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| 3,75                         | 4,25 | 3,22 | 3,75 | 3,50 | 3,50 |      |      |      |      |      |      |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2021

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2019                  | %             | 2018                  | %             | 2017                  | %             |
|----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 215.309.288,92        | 100,00        | 127.161.065,55        | 100,00        | 128.827.016,93        | 100,00        |
| Reservas             | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Resultado Acumulado  | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>215.309.288,92</b> | <b>100,00</b> | <b>127.161.065,55</b> | <b>100,00</b> | <b>128.827.016,93</b> | <b>100,00</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2019                   | %             | 2018                 | %             | 2017                  | %             |
|--------------------------------|------------------------|---------------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio                     | -129.507.565,54        | 100,00        | -9.947.832,76        | 100,00        | -11.328.736,26        | 100,00        |
| Reservas                       | 0,00                   | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00                   | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-129.507.565,54</b> | <b>100,00</b> | <b>-9.947.832,76</b> | <b>100,00</b> | <b>-11.328.736,26</b> | <b>100,00</b> |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

| AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III ) | RECEITAS REALIZADAS | 2019 ( a )                       | 2018 ( b )                       | 2017 ( c )                | Valores em R\$1,00 |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )             |                     | 49.004,75                        | 71.992,27                        | 246.467,62                |                    |
| Alienação de bens Móveis                                  |                     | 0,00                             | 0,00                             | 179.200,00                |                    |
| Alienação de bens Imóveis                                 |                     | 49.004,75                        | 71.992,27                        | 67.267,62                 |                    |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )      | DESPESAS EXECUTADAS | 2019 ( d )                       | 2018 ( e )                       | 2017 ( f )                |                    |
| Despesas de Capital                                       |                     | 0,00                             | 26.566,03                        | 155.260,23                |                    |
| Investimentos                                             |                     | 0,00                             | 26.566,03                        | 155.260,23                |                    |
| Inversões Financeiras                                     |                     | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |                    |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                     |                     | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |                    |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência               |                     | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                      |                    |
| SALDO FINANCEIRO                                          |                     | 2019 ( g ) = ( Ia - IIa + IIIa ) | 2018 ( h ) = ( Ib - IIb + IIIb ) | 2017 ( i ) = ( Ic - IIc ) |                    |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )            |                     | 155.603,87                       | 110.177,63                       | 18.970,24                 |                    |
| VALOR ( IV ) = ( I - II + III )                           |                     | 204.608,62                       | 155.603,87                       | 110.177,63                |                    |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

2021

**AMF - Demonstrativo 6 ( LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )**

**Valores em R\$1,00**

| RECEITAS                                                               | 2017                 | 2018                 | 2019                 |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( I ) | 14.825.689,09        | 11.016.262,22        | 18.860.687,13        |
| RECEITAS CORRENTES                                                     | 14.825.689,09        | 11.016.262,22        | 18.860.687,13        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 4.305.100,39         | 4.035.657,80         | 5.725.143,58         |
| Pessoal Civil                                                          | 4.305.100,39         | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Contribuições                                       | 0,00                 | 4.035.657,80         | 5.725.143,58         |
| Receita Patrimonial                                                    | 8.728.649,81         | 6.763.767,49         | 10.999.871,34        |
| Receita de Serviços                                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes                                              | 1.791.938,89         | 216.836,93           | 2.135.672,21         |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores                   | 550.909,95           | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Receitas Correntes                                              | 1.791.938,89         | 216.836,93           | 2.135.672,21         |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortizacao de Emprestimos                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA                                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( II )       | 6.845.355,68         | 7.426.601,23         | 12.896.936,17        |
| RECEITAS CORRENTES                                                     | 6.845.355,68         | 7.426.601,23         | 12.896.936,17        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 6.834.834,88         | 6.120.637,78         | 9.848.061,90         |
| Pessoal Civil                                                          | 6.834.834,88         | 0,00                 | 0,00                 |
| Para Cobertura de Deficit Atuarial                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Contribuições                                       | 0,00                 | 6.120.637,78         | 9.848.061,90         |
| Receita de Serviços                                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes                                              | 10.520,80            | 1.305.963,45         | 3.048.874,27         |
| Demais Receitas Correntes                                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortizacao de Emprestimos                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA                                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( III ) = ( I + II )</b>         | <b>21.671.044,77</b> | <b>18.442.863,45</b> | <b>31.757.623,30</b> |

| DESPESAS                                                                | 2017                 | 2018                 | 2019                 |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV ) | 2.734,64             | 4.035,77             | 2.215,55             |
| ADMINISTRACAO                                                           | 2.734,64             | 4.035,77             | 2.215,55             |
| Despesas Correntes                                                      | 2.734,64             | 4.035,77             | 2.215,55             |
| Despesas de Capital                                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| PREVIDENCIA                                                             | 13.837.368,82        | 15.984.688,54        | 18.264.148,47        |
| Pessoal Civil                                                           | 12.442.165,14        | 14.463.990,11        | 16.447.853,25        |
| Outras Despesas Previdenciarias                                         | 1.395.203,68         | 1.520.698,43         | 1.816.295,22         |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V )         | 47.314,28            | 57.134,65            | 73.374,54            |
| Administração                                                           | 47.314,28            | 57.134,65            | 73.374,54            |
| Despesas Correntes                                                      | 47.314,28            | 57.134,65            | 73.374,54            |
| Despesas de Capital                                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( VI ) = ( III + VI )</b>         | <b>13.887.417,74</b> | <b>16.045.858,96</b> | <b>18.339.738,56</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI )</b>                  | <b>7.783.627,03</b>  | <b>2.397.004,49</b>  | <b>13.417.884,74</b> |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| TOTAL DOS APORTEs PARA O RPPS                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



# MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>VALOR (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c) |
|-----------|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 2020      | 24.600.000,00                         | 28.300.000,00                         | -3.700.000,00                                   | 105.175.576,14                                                    |
| 2021      | 21.556.060,41                         | 15.393.653,51                         | 6.162.406,90                                    | 111.337.983,04                                                    |
| 2022      | 23.267.059,39                         | 16.124.697,90                         | 7.142.361,49                                    | 118.480.344,53                                                    |
| 2023      | 25.097.212,39                         | 17.619.877,60                         | 7.477.334,79                                    | 125.957.679,32                                                    |
| 2024      | 26.901.905,15                         | 18.709.934,55                         | 8.191.970,60                                    | 134.149.649,92                                                    |
| 2025      | 28.746.385,54                         | 19.820.875,20                         | 8.925.510,34                                    | 143.075.160,26                                                    |
| 2026      | 30.646.983,11                         | 21.366.072,36                         | 9.280.910,75                                    | 152.356.071,01                                                    |
| 2027      | 32.531.997,70                         | 23.134.507,85                         | 9.397.489,85                                    | 161.753.560,86                                                    |
| 2028      | 34.429.567,76                         | 24.790.672,82                         | 9.638.894,94                                    | 171.392.455,80                                                    |
| 2029      | 36.345.769,85                         | 26.008.620,75                         | 10.337.149,10                                   | 181.729.604,90                                                    |
| 2030      | 38.270.452,90                         | 27.298.797,75                         | 10.971.655,15                                   | 192.701.260,05                                                    |
| 2031      | 40.246.396,39                         | 28.515.435,84                         | 11.730.960,55                                   | 204.432.220,60                                                    |
| 2032      | 42.267.095,21                         | 29.454.706,05                         | 12.812.389,16                                   | 217.244.609,76                                                    |
| 2033      | 44.402.452,59                         | 31.063.779,15                         | 13.338.673,44                                   | 230.583.283,20                                                    |
| 2034      | 46.238.114,83                         | 32.519.576,22                         | 13.718.538,61                                   | 244.301.821,81                                                    |
| 2035      | 45.577.116,06                         | 33.808.258,16                         | 11.768.857,90                                   | 256.070.679,71                                                    |
| 2036      | 47.443.843,99                         | 34.650.354,37                         | 12.793.489,62                                   | 268.864.169,33                                                    |
| 2037      | 49.363.869,07                         | 35.542.472,54                         | 13.821.396,53                                   | 282.685.565,86                                                    |
| 2038      | 51.315.228,04                         | 36.202.879,32                         | 15.112.348,72                                   | 297.797.914,58                                                    |
| 2039      | 53.397.712,01                         | 36.816.889,82                         | 16.580.822,19                                   | 314.378.736,77                                                    |
| 2040      | 55.532.182,88                         | 37.303.962,26                         | 18.228.220,62                                   | 332.606.957,39                                                    |
| 2041      | 57.746.922,43                         | 37.930.076,53                         | 19.816.845,90                                   | 352.423.803,29                                                    |
| 2042      | 60.071.543,90                         | 38.188.223,71                         | 21.883.320,19                                   | 374.307.123,48                                                    |
| 2043      | 62.545.714,96                         | 38.273.969,59                         | 24.271.745,37                                   | 398.578.868,85                                                    |
| 2044      | 65.158.263,73                         | 38.231.971,48                         | 26.926.292,25                                   | 425.505.161,10                                                    |
| 2045      | 37.759.336,94                         | 38.140.768,86                         | -381.431,92                                     | 425.123.729,18                                                    |
| 2046      | 37.747.878,45                         | 38.028.059,09                         | -280.180,64                                     | 424.843.548,54                                                    |
| 2047      | 37.752.758,55                         | 37.890.047,75                         | -137.289,20                                     | 424.706.259,34                                                    |
| 2048      | 37.745.064,15                         | 37.499.602,64                         | 245.461,51                                      | 424.951.720,85                                                    |
| 2049      | 37.771.676,75                         | 37.239.074,12                         | 532.602,63                                      | 425.484.323,48                                                    |
| 2050      | 37.787.306,88                         | 36.791.248,39                         | 996.058,49                                      | 426.480.381,97                                                    |
| 2051      | 37.828.459,01                         | 36.244.349,26                         | 1.584.109,75                                    | 428.064.491,72                                                    |
| 2052      | 37.900.394,97                         | 35.631.980,79                         | 2.268.414,18                                    | 430.332.905,90                                                    |
| 2053      | 38.033.747,16                         | 35.259.016,60                         | 2.774.730,56                                    | 433.107.636,46                                                    |
| 2054      | 38.155.434,23                         | 34.709.858,42                         | 3.445.575,81                                    | 436.553.212,27                                                    |
| 2055      | 38.326.903,37                         | 34.096.434,40                         | 4.230.468,97                                    | 440.783.681,24                                                    |
| 2056      | 38.530.455,80                         | 33.470.629,74                         | 5.059.826,06                                    | 445.843.507,30                                                    |
| 2057      | 38.803.696,20                         | 32.992.185,35                         | 5.811.510,85                                    | 451.655.018,15                                                    |
| 2058      | 39.084.921,13                         | 32.224.924,88                         | 6.859.996,25                                    | 458.515.014,40                                                    |
| 2059      | 39.472.041,62                         | 31.771.148,48                         | 7.700.893,14                                    | 466.215.907,54                                                    |
| 2060      | 39.847.464,81                         | 30.991.620,64                         | 8.855.844,17                                    | 475.071.751,71                                                    |
| 2061      | 40.366.802,14                         | 30.612.453,87                         | 9.754.348,27                                    | 484.826.099,98                                                    |
| 2062      | 40.882.265,85                         | 30.074.731,85                         | 10.807.534,00                                   | 495.633.633,98                                                    |
| 2063      | 41.472.854,56                         | 29.567.252,64                         | 11.905.601,92                                   | 507.539.235,90                                                    |
| 2064      | 42.134.070,82                         | 29.083.395,65                         | 13.050.675,17                                   | 520.589.911,07                                                    |
| 2065      | 42.860.365,89                         | 28.566.012,97                         | 14.294.352,92                                   | 534.884.263,99                                                    |
| 2066      | 43.662.600,24                         | 28.085.995,27                         | 15.576.604,97                                   | 550.460.868,96                                                    |
| 2067      | 44.547.086,89                         | 27.663.650,42                         | 16.883.436,47                                   | 567.344.305,43                                                    |
| 2068      | 45.499.306,99                         | 27.252.112,32                         | 18.247.194,67                                   | 585.591.500,10                                                    |
| 2069      | 46.538.477,44                         | 26.847.106,25                         | 19.691.371,19                                   | 605.282.871,29                                                    |
| 2070      | 47.685.206,75                         | 26.540.594,58                         | 21.144.612,17                                   | 626.427.483,46                                                    |
| 2071      | 48.881.563,57                         | 26.041.422,04                         | 22.840.141,53                                   | 649.267.624,99                                                    |
| 2072      | 50.213.933,55                         | 25.697.583,45                         | 24.516.350,10                                   | 673.783.975,09                                                    |
| 2073      | 51.641.378,27                         | 25.326.515,31                         | 26.314.862,96                                   | 700.098.838,05                                                    |
| 2074      | 53.173.897,95                         | 24.960.560,54                         | 28.213.337,41                                   | 728.312.175,46                                                    |
| 2075      | 54.842.855,42                         | 24.713.938,13                         | 30.128.917,29                                   | 758.441.092,75                                                    |
| 2076      | 56.606.670,59                         | 24.364.190,74                         | 32.242.479,85                                   | 790.683.572,60                                                    |
| 2077      | 58.496.738,48                         | 24.015.626,56                         | 34.481.111,92                                   | 825.164.684,52                                                    |
| 2078      | 60.526.750,01                         | 23.647.073,46                         | 36.879.676,55                                   | 862.044.361,07                                                    |
| 2079      | 62.725.084,44                         | 23.450.329,13                         | 39.274.755,31                                   | 901.319.116,38                                                    |
| 2080      | 65.035.686,87                         | 23.173.864,45                         | 41.861.822,42                                   | 943.180.938,80                                                    |
| 2081      | 67.515.581,53                         | 22.942.869,34                         | 44.572.712,19                                   | 987.753.650,99                                                    |
| 2082      | 70.156.678,86                         | 22.614.644,84                         | 47.542.034,02                                   | 1.035.295.685,01                                                  |
| 2083      | 72.986.640,81                         | 22.381.813,97                         | 50.604.826,84                                   | 1.085.900.511,85                                                  |
| 2084      | 75.994.960,69                         | 22.149.747,14                         | 53.845.213,55                                   | 1.139.745.725,40                                                  |
| 2085      | 79.211.471,34                         | 21.969.828,28                         | 57.241.643,06                                   | 1.196.987.368,46                                                  |
| 2086      | 82.612.749,98                         | 21.684.392,63                         | 60.928.357,35                                   | 1.257.915.725,81                                                  |
| 2087      | 86.253.712,94                         | 21.469.817,64                         | 64.783.895,30                                   | 1.322.699.621,11                                                  |
| 2088      | 90.127.083,42                         | 21.283.404,27                         | 68.843.679,15                                   | 1.391.575.300,26                                                  |
| 2089      | 94.226.825,85                         | 21.012.855,16                         | 73.213.970,69                                   | 1.464.757.270,95                                                  |
| 2090      | 98.596.265,43                         | 20.736.954,55                         | 77.859.310,88                                   | 1.542.616.581,83                                                  |
| 2091      | 103.257.948,74                        | 20.515.797,11                         | 82.742.151,63                                   | 1.625.358.733,46                                                  |
| 2092      | 108.199.462,89                        | 20.261.031,74                         | 87.938.431,15                                   | 1.713.297.164,61                                                  |
| 2093      | 113.463.019,15                        | 20.076.362,58                         | 93.386.656,57                                   | 1.806.683.821,18                                                  |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

|      |      |      |      |                  |
|------|------|------|------|------------------|
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.806.683.821,18 |
|------|------|------|------|------------------|

Nota: Projeção atuarial elaborada em 13/04/2020 .



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

##### Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

| EVENTOS                                            | Valor Previsto para 2021 |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

##### Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

| EVENTOS                                            | Valor Previsto para 2021 |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 1.930.000,00             |
| NOVAS DOCC                                         | 1.930.000,00             |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | -1.930.000,00            |

##### Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

| EVENTOS                                            | Valor Previsto para 2021 |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

##### Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

| EVENTOS                                            | Valor Previsto para 2021 |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

##### Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

| EVENTOS                                            | Valor Previsto para 2021 |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00  |              | 0,00  |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00  |              | 0,00  |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                       | 0,00  |              | 0,00  |
| TOTAL                           | 0,00  |              | 0,00  |

#### CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                      | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao      | 0,00  |              | 0,00  |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

|                                 |      |      |
|---------------------------------|------|------|
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00 | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00 | 0,00 |
| SUB-TOTAL                       | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                           | 0,00 | 0,00 |

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00  |              | 0,00  |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00  |              | 0,00  |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                       | 0,00  |              | 0,00  |
| TOTAL                           | 0,00  |              | 0,00  |

#### INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

|                              |      |      |
|------------------------------|------|------|
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 |
| SUB-TOTAL                    | 0,00 | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00  |              | 0,00  |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00  |              | 0,00  |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                       | 0,00  |              | 0,00  |
| TOTAL                           | 0,00  |              | 0,00  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |            | PROVIDÊNCIAS                                                                        |            |
|---------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Descrição                             | Valor      | Descrição                                                                           | Valor      |
| Demandas Judiciais                    | 126.316,77 | Precatórios Judiciais: Alexandra de Almeida, Ferreira Júnior Engenharia Ltda e R.A. | 126.316,77 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00       |                                                                                     | 0,00       |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00       |                                                                                     | 0,00       |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00       |                                                                                     | 0,00       |
| Assistencias Diversas                 | 0,00       |                                                                                     | 0,00       |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00       |                                                                                     | 0,00       |
| SUB-TOTAL                             | 126.316,77 |                                                                                     | 126.316,77 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |            | PROVIDÊNCIAS |            |
|---------------------------------|------------|--------------|------------|
| Descrição                       | Valor      | Descrição    | Valor      |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00       |              | 0,00       |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00       |              | 0,00       |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00       |              | 0,00       |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00       |              | 0,00       |
| SUB-TOTAL                       | 0,00       |              | 0,00       |
| TOTAL                           | 126.316,77 |              | 126.316,77 |

# **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

PROGRAMA: 0011 CONSERVACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES QUE VISEM A MANTER AS CONDICOES DE USO DOS PROPRIOS DO MUNICIPIO E A RESGUARDAR OSUSUARIOS.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                         | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|---------------------------------------------------|-------------------|------|------------------------------|
| 2.072 | REFORMA PREDIOS EDUC-INFANTIL E CRECHES MUNICIPIO | UNIDADE           | 2,00 | REFORMA DE PREDIOS EM ETAPAS |

PROGRAMA: 0017 MUNICIPIO SEGURO

OBJETIVO: EMPREENDER ACOES PARA PRESERVACAO DA ORDEM PUBLICA, PELA VIGILANCIA E DEFESA DA INTEGRIDADE FISICA DOS BENS E PATRIMONIO DOS CIDADAOS.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                           | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------------------------|-------------------|------|--------------------|
| 2.362 | INSTALACAO EQUIP.SEGURANCA "OLHO VIVO" NO MUNICIPIO | UNIDADE           | 1,00 | MUNICIPIO SEGURO   |

PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE CARATER SOCIAL VOLTADAS PARAASSISTENCIA E O APRIMORAMENTO DAS COMUNIDADES COMOU M TODO.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO                     |
|-------|------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------------------------------|
| 1.056 | CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.BLOCO PROTECAO BASICA | UNIDADE           | 13,00 | ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS |

PROGRAMA: 0022 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: EMPREENDER ACOES PARA ATENDER AS NECESSIDADES E PROMOVER A MELHORIA DAS CONDICOES DE SAUDE DAS COMUNIDADES.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                          | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                     |
|-------|----------------------------------------------------|-------------------|------|----------------------------------------|
| 1.054 | CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA | UNIDADE           | 3,00 | ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS |
| 1.055 | CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI | UNIDADE           | 1,00 | ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: EMPREENDER ACOES QUE VISEM A APOIAR A POLITICA DE ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROPORCIONANDO ENSINO E FORMACAO A CRIANCA E PRE-ADOLESCENTES, DA PRIMEIRA A NONA SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, BUSCANDO UMA EDUCACAO DE QUALIDADE.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                                  |
|-------|-------------------------------------------------|-------------------|------|-----------------------------------------------------|
| 1.006 | AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO | UNIDADE           | 2,00 | UNIDADES ESCOLARES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS EM ETAPAS |
| 1.007 | AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE  | UNIDADE           | 1,00 | UNIDADES CONSTRUIDAS E AMPLIADAS EM ETAPAS          |

PROGRAMA: 0033 UNIVERSALIZACAO DE EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES VISANDO AO MELHOR ATENDIMENTO AS CRIANCAS DE 0 A 5 ANOS COM A IMPLANTACAO DE CENTROS DE LAZER INFANTIL, PROGRAMAS DE FORMACAO EM HABILITACAO INFANTIL, PROPORCIOANDO-LHES O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                        | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO          |
|-------|--------------------------------------------------|-------------------|------|-----------------------------|
| 1.010 | CONSTR/AMPL/CONC/PREDIO P/CRECHE C/EDUC.INFANTIL | UNIDADE           | 1,00 | PREDIO CONSTRUIDO EM ETAPAS |

PROGRAMA: 0041 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

OBJETIVO: REALIZAR ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO E MELHORIA DE RUAS, PRACAS, AVENIDAS, VILAS, BAIRROS, ALAMEDAS E ÁREAS DE LAZER.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                        | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--------------------------------------------------|-------------------|------|----------------------|
| 1.023 | ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO | UNIDADE           | 3,00 | MUNICIPIO URBANIZADO |
| 2.157 | RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO        | UNIDADE           | 5,00 | MELHORIA NO TRANSITO |

PROGRAMA: 0043 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES DE IMPLANTACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                         | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|---------------------------------------------------|-------------------|-------|------------------------------|
| 1.026 | OB.CONST.EST.REDE ENERG.ELET,ILUMIN.PUB.MUNICIPIO | UNIDADE           | 12,00 | ILUMINACAO PUBLICA EM ETAPAS |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0051 VIAS AEREAS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO AEROPORTO LOCAL E A SEGURANCA DA NAVEGACAO AEREA.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO         |
|-------|------------------------------------------|-------------------|------|----------------------------|
| 1.063 | CONSTRUCAO PISTA AEROP.ARANUD MARINHO PM | UNIDAE            | 1,00 | PISTA CONSTRUIDA EM ETAPAS |

PROGRAMA: 0055 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: EMPREENDER ACOES DESTINADAS A INCENTIVAR O ESPORTE E PREPARAR ATLETAS OU EQUIPES DE AMADORES EM DIVERSSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                          | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|----------------------------------------------------|-------------------|------|------------------------------|
| 1.034 | INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG | UNIDADE           | 1,00 | ESPORTE E LAZER INCENTIVADOS |
| 1.045 | CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO   | UNIDADE           | 2,00 | PISTAS CONSTRUÍDAS EM ETAPAS |
| 2.165 | REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP | UNIDADE           | 1,00 | ESPORTE INCENTIVADO          |

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|------------------------------------------------|-------------------|------|------------------------------|
| 3.001 | PROSSEGUIMENTO CONSTR.DA SEDE CAMARA MUNICIPAL | PREDIOS           | 1,00 | PREDIOS CONSTRUÍDO EM ETAPAS |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

| AÇÃO  | DESCRÍÇÃO                  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO        |
|-------|----------------------------|-------------------|------|---------------------------|
| 5.003 | CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA | UNIDADE           | 1,00 | SEDE CONSTRUÍDA EM ETAPAS |



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

## OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

| Projeto em Andamento                                                       | Cronograma de Execução                                                                                                                                                                                                                                                     | Início     | Fim        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Construção do CMEI Proinfância Tipo 2 no Bairro Jardim das Oliveiras       | - Em processo de juntada de documentação para licitação por parte da Equipe de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ainda não tem data para abertura, com previsão de execução em 14 meses. Valor estimado em R\$ 2.440.158,37. Recurso: FUNDEB 40% | Março/2020 | Maio/2021  |
| Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Tipo II no Recanto da Lagoa | - Poderá haver prorrogação de prazo e estender até 2021- Valor Estimado: R\$ 264.433,02 - Recurso: Próprio                                                                                                                                                                 | Março/2020 | Março/2021 |

| Projeto em Andamento             | Cronograma de Execução                                                                                                  | Início       | Fim           |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Continuidade do Prédio da Câmara | - Dá continuidade na construção, reforma/reparos no Prédio da Sede da Câmara Municipal, no valor estimado em 600.000,00 | Janeiro/2021 | Dezembro/2021 |

| Projeto em Andamento       | Cronograma de Execução                                     | Início       | Fim           |
|----------------------------|------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Construção da Sede Própria | - Elaboração de projetos para a elaboração da Sede Própria | Janeiro/2021 | Dezembro/2021 |

# **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                 | ARRECADADA     |                |           | PREVISTA       |          | PROJETADA      |          |                |         |                |         |
|---------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|---------|
|                                                               | 2018           | 2019           | %         | 2020           | %        | 2021           | %        | 2022           | %       | 2023           | %       |
| RECEITAS CORRENTES ( I )                                      | 215.722.496,00 | 265.468.645,64 | 23,06     | 280.619.000,00 | 5,71     | 316.664.000,00 | 12,84    | 346.096.000,00 | 9,29    | 369.741.000,00 | 6,83    |
| Receita Tributária                                            | 43.817.273,43  | 54.319.220,83  | 23,97     | 54.247.000,00  | -0,13    | 62.950.000,00  | 16,04    | 67.067.000,00  | 6,54    | 72.297.000,00  | 7,80    |
| Receita de Impostos                                           | 31.642.599,61  | 38.327.910,32  | 21,13     | 40.203.000,00  | 4,89     | 46.039.000,00  | 14,52    | 49.069.000,00  | 6,58    | 52.777.000,00  | 7,56    |
| Taxes                                                         | 12.174.673,82  | 15.991.310,51  | 31,35     | 14.044.000,00  | -12,18   | 16.911.000,00  | 20,41    | 17.998.000,00  | 6,43    | 19.520.000,00  | 8,46    |
| Contribuição de Melhoria                                      | 0,00           | 0,00           | -100,00   | 0,00           | -100,00  | 0,00           | -100,00  | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Receita de Contribuições                                      | 18.015.519,62  | 24.677.141,66  | 36,98     | 24.120.000,00  | -2,26    | 26.045.000,00  | 7,98     | 27.638.000,00  | 6,12    | 30.340.000,00  | 9,78    |
| Contribuições Sociais                                         | 10.156.295,58  | 15.573.205,48  | 53,34     | 15.120.000,00  | -2,91    | 15.120.000,00  | 0,00     | 16.632.000,00  | 10,00   | 18.295.000,00  | 10,00   |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 7.859.224,04   | 9.103.936,18   | 15,84     | 9.000.000,00   | -1,14    | 10.925.000,00  | 21,39    | 11.006.000,00  | 0,74    | 12.045.000,00  | 9,44    |
| Receitas Patrimoniais                                         | 7.899.914,43   | 12.516.815,52  | 58,44     | 9.505.000,00   | -24,06   | 10.734.000,00  | 12,93    | 11.848.000,00  | 10,38   | 13.112.000,00  | 10,67   |
| Receitas Imobiliárias                                         | 51.913,20      | 57.151,72      | 10,09     | 58.000,00      | 1,48     | 70.000,00      | 20,69    | 80.000,00      | 14,29   | 90.000,00      | 12,50   |
| Receitas de Valores Mobiliários                               | 7.273.556,23   | 11.394.951,24  | 56,66     | 8.196.000,00   | -28,07   | 9.383.000,00   | 14,48    | 10.367.000,00  | 10,49   | 11.521.000,00  | 11,13   |
| Juros de Títulos de Renda                                     | 7.273.556,23   | 11.394.951,24  | 56,66     | 8.196.000,00   | -28,07   | 9.383.000,00   | 14,48    | 10.367.000,00  | 10,49   | 11.521.000,00  | 11,13   |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários                        | 0,00           | 0,00           | -100,00   | 0,00           | -100,00  | 0,00           | -100,00  | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| Receitas de Compensações                                      | 574.445,00     | 1.064.712,56   | 85,35     | 1.250.000,00   | 17,40    | 1.280.000,00   | 2,40     | 1.400.000,00   | 9,38    | 1.500.000,00   | 7,14    |
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | 0,00           | 0,00           | -100,00   | 1.000,00       | -100,00  | 1.000,00       | 0,00     | 1.000,00       | 0,00    | 1.000,00       | 0,00    |
| Receita de Serviços                                           | 190.537,74     | 111.464,38     | -41,50    | 100.000,00     | -10,29   | 1.136.000,00   | 1.036,00 | 1.399.000,00   | 23,15   | 1.520.000,00   | 8,65    |
| Transferências Correntes                                      | 141.688.673,81 | 166.984.854,63 | 17,85     | 180.887.000,00 | 8,33     | 204.645.000,00 | 13,13    | 225.390.000,00 | 10,14   | 238.907.000,00 | 6,00    |
| Transferências Intergovenamentais                             | 161.042.994,84 | 188.090.065,05 | 16,79     | 203.171.000,00 | 8,02     | 230.081.000,00 | 13,25    | 252.024.000,00 | 9,54    | 266.765.000,00 | 5,85    |
| Deduções do FUNDEB                                            | -19.354.321,03 | -21.105.210,42 | 9,05      | -22.284.000,00 | 5,59     | -25.436.000,00 | 14,14    | -26.634.000,00 | 4,71    | -27.858.000,00 | 4,60    |
| Outras Receitas Correntes                                     | 4.110.576,97   | 6.859.148,62   | 66,87     | 11.760.000,00  | 71,45    | 11.154.000,00  | -5,15    | 12.754.000,00  | 14,34   | 13.565.000,00  | 6,36    |
| RECEITAS DE CAPITAL ( II )                                    | 3.328.042,05   | 2.776.174,79   | -16,58    | 30.578.000,00  | 1.001,44 | 17.884.000,00  | -41,51   | 23.391.000,00  | 30,79   | 25.488.000,00  | 8,96    |
| Operações de Crédito                                          | 33.076,37      | 899.411,04     | 2.619,20  | 5.916.000,00   | 557,76   | 3.416.000,00   | -42,26   | 3.074.000,00   | -10,01  | 2.400.000,00   | -21,93  |
| Operações de Crédito Internas                                 | 33.076,37      | 899.411,04     | 2.619,20  | 5.916.000,00   | 557,76   | 3.416.000,00   | -42,26   | 3.074.000,00   | -10,01  | 2.400.000,00   | -21,93  |
| Alienação de Ativos                                           | 71.992,27      | 49.004,75      | -31,93    | 83.000,00      | 69,37    | 61.000,00      | -26,51   | 71.000,00      | 16,39   | 81.000,00      | 14,08   |
| Alienação de Bens Móveis                                      | 0,00           | 0,00           | -100,00   | 3.000,00       | -100,00  | 1.000,00       | -66,67   | 1.000,00       | 0,00    | 1.000,00       | 0,00    |
| Alienação de Bens Imóveis                                     | 71.992,27      | 49.004,75      | -31,93    | 80.000,00      | 63,25    | 60.000,00      | -25,00   | 70.000,00      | 16,67   | 80.000,00      | 14,29   |
| Transferências de Capital                                     | 3.222.973,41   | 1.827.759,00   | -43,29    | 21.799.000,00  | 1.092,66 | 11.627.000,00  | -46,66   | 17.444.000,00  | 50,03   | 20.006.000,00  | 14,69   |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00           | 0,00           | -100,00   | 2.780.000,00   | -100,00  | 2.780.000,00   | 0,00     | 2.802.000,00   | 0,79    | 3.001.000,00   | 7,10    |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00           | 0,00           | -100,00   | 2.780.000,00   | -100,00  | 2.780.000,00   | 0,00     | 2.802.000,00   | 0,79    | 3.001.000,00   | 7,10    |
| OUTRAS DEDUÇÕES ( III )                                       | -7.316,45      | -2.225.149,11  | 30.312,96 | 0,00           | -100,00  | 0,00           | -100,00  | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )                       | 219.043.221,60 | 266.019.671,32 | 21,45     | 311.197.000,00 | 16,98    | 334.548.000,00 | 7,50     | 369.487.000,00 | 10,44   | 395.229.000,00 | 6,97    |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: IPTU - Multas e Juros

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: IPTU - Dívida Ativa

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: ITBI - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: ISSQN - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxa Cont. Fisc. Prod. Químicos - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxa Cont. e Fisc. Ambiental - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxas de Cemiterios

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Outras Taxas pela Prestação de Serviços

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxas p/ Prestação de Serviços - Multas e Juros

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxas p/ Prestação de Serviços - Dívida Ativa

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Fiscal. Vig. Sanitaria - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal. Outras-Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxa Inspecao, Cont. Fiscal. Outras-Multas e Juros

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal Outras - Dívida Ativa

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Taxa Inspecao, Contr. Fiscal-D.Ativa- Multas/Juros

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - CIDE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVSA

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Rem.Dep. Banc. - BI.Cust/Acoes/Ser.Publicos - SUS

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FES

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FININV

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVAS

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - QESE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depositos Bancarios - PNAE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - PNTE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - PDDE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVED

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVOT

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - MULTRA

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - ILUMIN

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - ALIENA

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FEAS

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depositos Bancarios - OCINTE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - O.FNDE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FEC

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - SAUDE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun.Depositos Bancarios-CFEM

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Remun.Depositos Bancarios-PTE

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Juros de Titulos de Renda - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Outras Deleg. Explor. Rec. Naturais - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Demais Receitas Patrimoniais - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Servicos Adm. e Comerciais Gerais - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Servicos de Transporte - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Servicos de Cemiterio

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Outros Servicos

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

##### Descrição

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

##### Descrição

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

##### Descrição

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

##### Descrição

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Cota-partida da CFEM - Principal

##### Descrição

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transf de Rec do SUS-Rep Fundo a Fundo - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS-Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transf. Estados Dest. Assist. Social-Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Outras Transferencias dos Estados

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transferencias Rec.p/Prog.Est.Transp.Escolar-PTE

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme índices federais e estaduais e convênios celebrados.

Receita: Multas Prev em Legislação Específica - MULTRA

DESCRÍÇÃO

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Multas Prev em Legislação Específica

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Restituições - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Receitas - Primárias - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Op Cred Inter. Prog Mod da Adm Pública - Principal

##### Descrição

Baseado na autorização da Operação de Crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Receita: Alienacão de Outros Bens Moveis

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Alienacão de Bens Imóveis - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Transf. do SUS - Atençao Básica - Principal

##### Descrição

Transferências conforme repasse da União e do Estado

Receita: Transf. do SUS - Atençao Especializada - Principal

##### Descrição

Transferências conforme repasse da União e do Estado



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Convenio da Uniao para o SUS - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências de convênios conforme repassados pela União e o Estado.

Receita: Outras Transferencias de Convenios da Uniao

DESCRÍÇÃO

Transferências de convênios conforme repassados pela União e o Estado.

Receita: Outras Transf. de Convenios da Uniao - Assis.Socia

DESCRÍÇÃO

Transferências de convênios conforme repassados pela União e o Estado.

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme repasse da União e do Estado

Receita: Transf. Rec. do Sist. Unico de Saude/SUS-Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme repasse da União e do Estado

Receita: Transf. Conv. dos Estados para SUS - Principal

DESCRÍÇÃO

Transferências de convênios conforme repassados pela União e o Estado.

Receita: Outras Transferencias de Convenio dos Estados

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme repasse da União e do Estado

Receita: Outras Transferencias dos Estados

DESCRÍÇÃO

Transferências conforme repasse da União e do Estado

Receita: Demais Receitas de Capital - Principal

DESCRÍÇÃO

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores, e estimativa para os próximos anos.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Receita: CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: CPSSS do Servidor Civil Pensionista - Principal

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: CPSSS Patronal - Serv. Civil Ativo - Principal

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: CPSSS Patronal - Serv. Civil Inativo - Principal

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: CPSSS Patronal/Serv. Civil Pensionista - Principal

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: CPSSS Patronal Parcel Serv.Civil Ativo - Principal

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Invest. do RPPS - Renda Fixa

#### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Invest. do RPPS - Renda Variável

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Aport Per p/ Amort Deficit Atua. RPPS - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Comp Fin entre o Reg Geral e os RPPS - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Receita: Remun. Dep. Bancários Outros Rec. Não Vinculados

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.

Receita: Outras Receitas - Primárias - Principal

##### Descrição

Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimava para os próximos anos.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                | 2018           | 2019           | %       | 2020           | %       | 2021           | %       | 2022           | %       | 2023           | %       |
|------------------------------|----------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| DESPESAS CORRENTES ( I )     | 206.960.018,95 | 214.788.573,70 | 3,78    | 261.568.000,00 | 21,78   | 306.274.000,00 | 17,09   | 335.393.000,00 | 9,51    | 367.851.000,00 | 9,68    |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 119.638.060,61 | 120.950.713,76 | 1,10    | 147.516.500,00 | 21,96   | 171.568.000,00 | 16,30   | 188.704.000,00 | 9,99    | 207.082.000,00 | 9,74    |
| Juros e Encargos da Dívida   | 742.212,39     | 606.720,33     | -18,26  | 1.000.000,00   | 64,82   | 1.000.000,00   | 0,00    | 1.000.000,00   | 0,00    | 1.000.000,00   | 0,00    |
| Outras Despesas Correntes    | 86.579.745,95  | 93.231.139,61  | 7,68    | 113.051.500,00 | 21,26   | 133.706.000,00 | 18,27   | 145.689.000,00 | 8,96    | 159.769.000,00 | 9,66    |
| DESPESAS DE CAPITAL ( II )   | 11.758.787,90  | 12.080.147,92  | 2,73    | 49.528.000,00  | 309,99  | 28.168.000,00  | -43,13  | 33.983.000,00  | 20,64   | 27.261.000,00  | -19,78  |
| Investimentos                | 8.373.849,29   | 7.777.357,05   | -7,12   | 44.038.000,00  | 466,23  | 22.388.000,00  | -49,16  | 29.148.000,00  | 30,19   | 24.081.000,00  | -17,38  |
| Inversões Financeiras        | 147.200,00     | 524.719,00     | 256,47  | 190.000,00     | -63,79  | 1.310.000,00   | 589,47  | 1.435.000,00   | 9,54    | 120.000,00     | -91,64  |
| Amortização de Dívida        | 3.237.738,61   | 3.778.071,87   | 16,69   | 5.300.000,00   | 40,28   | 4.470.000,00   | -15,66  | 3.400.000,00   | -23,94  | 3.060.000,00   | -10,00  |
| RESERVAS ( III )             | 0,00           | 0,00           | -100,00 | 101.000,00     | -100,00 | 106.000,00     | 4,95    | 111.000,00     | 4,72    | 117.000,00     | 5,41    |
| Reserva de Contingência      | 0,00           | 0,00           | -100,00 | 101.000,00     | -100,00 | 106.000,00     | 4,95    | 111.000,00     | 4,72    | 117.000,00     | 5,41    |
| Reserva Orçamentária do RPPS | 0,00           | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 | 0,00           | -100,00 |
| DESPESA TOTAL                | 218.718.806,85 | 226.868.721,62 | 3,73    | 311.197.000,00 | 37,17   | 334.548.000,00 | 7,50    | 369.487.000,00 | 10,44   | 395.229.000,00 | 6,97    |

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

#### DESCRÍCÃO

No valor projetado consideramos a taxa da SELIC

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

#### DESCRÍCÃO

No valor projetado consideramos a taxa da SELIC e novas dívidas que serão contraídas.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado foi com base no percentual médio do Plano de Carreira, mais índice de inflação.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

##### DESCRÍÇÃO

No valor projetado consideramos o IPCA.

#### Descrição: Investimentos

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA x DESPESA.

#### Descrição: Inversões Financeiras

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado de acordo com a pretensão do Município.

#### Descrição: Reservas de Contingência

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado de acordo com a necessidade do Município, para cobrir situação cujo resultado final depende de eventos futuros.

#### Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado foi com base no percentual médio do Plano de Carreira, mais índice de inflação.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

| DESCRÍÇÃO                              |
|----------------------------------------|
| O valor projetado consideramos o IPCA. |

#### Descrição: Investimentos

| DESCRÍÇÃO                                                       |
|-----------------------------------------------------------------|
| O valor projetado de acordo com o equilíbrio REPASSE x DESPESA. |

#### Descrição: Reservas de Contingência

| DESCRÍÇÃO                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O valor projetado de acordo com a necessidade da Câmara, para cobrir situação cujo resultado final depende de eventos futuros. |

#### Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

| DESCRÍÇÃO                              |
|----------------------------------------|
| O valor projetado consideramos o IPCA. |

#### Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

| DESCRÍÇÃO                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O valor projetado foi com base no percentual médio do Plano de Carreira, mais índice de inflação. |

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

| DESCRÍÇÃO                              |
|----------------------------------------|
| O valor projetado consideramos o IPCA. |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Investimentos

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA x DESPESA.

#### Descrição: Inversões Financeiras

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado de acordo com pretensão do Instituto de Previdência.

#### Descrição: Reservas de Contingência

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência, para cobrir eventos futuros incertos e reserva do Fundo de Previdência.

#### Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado foi com base no percentual médio do Plano de Carreira, mais índice de inflação.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

##### DESCRÍÇÃO

No valor projetado consideramos o IPCA.

#### Descrição: Investimentos

##### DESCRÍÇÃO

O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA x DESPESA.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                          | 2018           | 2019           | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           |
|--------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES ( I )                               | 215.715.179,55 | 263.243.496,53 | 280.619.000,00 | 316.664.000,00 | 346.096.000,00 | 369.741.000,00 |
| Receita Tributária                                     | 43.817.273,43  | 52.412.088,52  | 54.247.000,00  | 62.950.000,00  | 67.067.000,00  | 72.297.000,00  |
| Receita de Contribuição                                | 18.015.519,62  | 24.677.141,66  | 24.120.000,00  | 26.045.000,00  | 27.638.000,00  | 30.340.000,00  |
| Receita Patrimonial                                    | 7.899.914,43   | 12.515.727,70  | 9.505.000,00   | 10.734.000,00  | 11.848.000,00  | 13.112.000,00  |
| Aplicações Financeiras ( II )                          | 7.273.556,23   | 11.393.863,42  | 8.196.000,00   | 9.383.000,00   | 10.367.000,00  | 11.521.000,00  |
| Outras Receitas Patrimoniais                           | 626.358,20     | 1.121.864,28   | 1.309.000,00   | 1.351.000,00   | 1.481.000,00   | 1.591.000,00   |
| Transferências Correntes                               | 141.688.673,81 | 166.984.854,63 | 180.887.000,00 | 204.645.000,00 | 225.390.000,00 | 238.907.000,00 |
| Demais Receitas Correntes                              | 4.293.798,26   | 6.653.684,02   | 11.860.000,00  | 12.290.000,00  | 14.153.000,00  | 15.085.000,00  |
| Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )        | 208.441.623,32 | 251.849.633,11 | 272.423.000,00 | 307.281.000,00 | 335.729.000,00 | 358.220.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )                             | 3.328.042,05   | 2.776.174,79   | 27.798.000,00  | 15.104.000,00  | 20.589.000,00  | 22.487.000,00  |
| Operações de Crédito ( V )                             | 33.076,37      | 899.411,04     | 5.916.000,00   | 3.416.000,00   | 3.074.000,00   | 2.400.000,00   |
| Alienação de Ativos ( VII )                            | 71.992,27      | 49.004,75      | 83.000,00      | 61.000,00      | 71.000,00      | 81.000,00      |
| Transferência de Capital                               | 3.222.973,41   | 1.827.759,00   | 21.799.000,00  | 11.627.000,00  | 17.444.000,00  | 20.006.000,00  |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI ) | 3.222.973,41   | 1.827.759,00   | 21.799.000,00  | 11.627.000,00  | 17.444.000,00  | 20.006.000,00  |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )       | 211.664.596,73 | 253.677.392,11 | 294.222.000,00 | 318.908.000,00 | 353.173.000,00 | 378.226.000,00 |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                          | 2018           | 2019           | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           |
|--------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DESPESAS CORRENTES ( X )                               | 206.960.018,95 | 214.788.573,70 | 261.568.000,00 | 306.274.000,00 | 335.393.000,00 | 367.851.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais                             | 119.638.060,61 | 120.950.713,76 | 147.516.500,00 | 171.568.000,00 | 188.704.000,00 | 207.082.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )                      | 742.212,39     | 606.720,33     | 1.000.000,00   | 1.000.000,00   | 1.000.000,00   | 1.000.000,00   |
| Outras Despesas Correntes                              | 86.579.745,95  | 93.231.139,61  | 113.051.500,00 | 133.706.000,00 | 145.689.000,00 | 159.769.000,00 |
| Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )        | 206.217.806,56 | 214.181.853,37 | 260.568.000,00 | 305.274.000,00 | 334.393.000,00 | 366.851.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )                           | 11.758.787,90  | 12.080.147,92  | 49.528.000,00  | 28.168.000,00  | 33.983.000,00  | 27.261.000,00  |
| Investimentos                                          | 8.373.849,29   | 7.777.357,05   | 44.038.000,00  | 22.388.000,00  | 29.148.000,00  | 24.081.000,00  |
| Inversões Financeiras                                  | 147.200,00     | 524.719,00     | 190.000,00     | 1.310.000,00   | 1.435.000,00   | 120.000,00     |
| Amortização da Dívida ( XIV )                          | 3.237.738,61   | 3.778.071,87   | 5.300.000,00   | 4.470.000,00   | 3.400.000,00   | 3.060.000,00   |
| Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )    | 8.521.049,29   | 8.302.076,05   | 44.228.000,00  | 23.698.000,00  | 30.583.000,00  | 24.201.000,00  |
| RESERVAS ( XVI )                                       | 0,00           | 0,00           | 101.000,00     | 106.000,00     | 111.000,00     | 117.000,00     |
| Reserva Orçamentária do RPPS                           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Reserva de Contingência                                | 0,00           | 0,00           | 101.000,00     | 106.000,00     | 111.000,00     | 117.000,00     |
| DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI ) | 214.738.855,85 | 222.483.929,42 | 304.897.000,00 | 329.078.000,00 | 365.087.000,00 | 391.169.000,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )                       | -3.074.259,12  | 31.193.462,69  | -10.675.000,00 | -10.170.000,00 | -11.914.000,00 | -12.943.000,00 |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRÍÇÃO

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do Instituto, excluindo-se da contas as receitas e despesas com juros. Caso esta diferença seja positiva, tem-se um \"superávit primário\", caso seja negativa tem-se um \"déficit primário\". O \"superávit financeiro\" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a dívida.

**Entidade:** CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRÍÇÃO

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do Instituto, excluindo-se da contas as receitas e despesas com juros. Caso esta diferença seja positiva, tem-se um \"superávit primário\", caso seja negativa tem-se um \"déficit primário\". O \"superávit financeiro\" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a dívida.

**Entidade:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRÍÇÃO

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do Instituto, excluindo-se da contas as receitas e despesas com juros. Caso esta diferença seja positiva, tem-se um \"superávit primário\", caso seja negativa tem-se um \"déficit primário\". O \"superávit financeiro\" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a dívida.

**Entidade:** INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRÍÇÃO

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do Instituto, excluindo-se da contas as receitas e despesas com juros. Caso esta diferença seja positiva, tem-se um \"superávit primário\", caso seja negativa tem-se um \"déficit primário\". O \"superávit financeiro\" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a dívida.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRÍÇÃO

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do Instituto, excluindo-se da contas as receitas e despesas com juros. Caso esta diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário", caso seja negativa tem-se um "déficit primário". O "superávit financeiro" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a dívida.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2018           | 2019            | 2020            | 2021            | 2022           | 2023            |
|-------------------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 17.329.244,92  | 15.715.102,70   | 11.090.717,00   | 8.832.549,00    | 3.363.901,00   | -973.995,00     |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 91.742.132,50  | 113.507.826,43  | 118.056.948,00  | 131.846.211,77  | 46.950.904,00  | 162.627.988,00  |
| Ativo Disponível                                | 111.002.924,52 | 128.793.776,36  | 130.353.442,00  | 144.056.410,77  | 56.708.945,00  | 170.424.404,00  |
| Haveres Financeiros                             | 54.078,76      | 53.792,06       | 59.804,00       | 53.254,00       | 52.721,00      | 52.194,00       |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 19.314.870,78  | 15.339.741,99   | 12.356.298,00   | 12.263.453,00   | 9.810.762,00   | 7.848.610,00    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | -74.412.887,58 | -97.792.723,73  | -106.966.231,00 | -123.013.662,77 | -43.587.003,00 | -163.601.983,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 0,00            | 0,00           | 0,00            |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 7.795.466,70   | 4.920.930,17    | 6.314.328,00    | 4.576.465,00    | 4.256.112,00   | 3.958.185,00    |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )          | -82.208.354,28 | -102.713.653,90 | -113.280.559,00 | -127.590.127,77 | -47.843.115,00 | -167.560.168,00 |
| RESULTADO NOMINAL                               | 3.060.180,97   | -20.505.299,62  | -10.566.905,10  | -14.309.568,77  | 79.747.012,77  | -119.717.053,00 |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRÍÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Entidade:** CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRÍÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Entidade:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRÍÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Entidade:** INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRÍÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

**Entidade:** ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRÍÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2018           | 2019           | 2020            | 2021            | 2022           | 2023            |
|-------------------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 17.329.244,92  | 15.715.102,70  | 11.090.717,00   | 8.832.549,00    | 3.363.901,00   | -973.995,00     |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 91.742.132,50  | 113.507.826,43 | 118.056.948,00  | 131.846.211,77  | 46.950.904,00  | 162.627.988,00  |
| Ativo Disponível                                | 111.002.924,52 | 128.793.776,36 | 130.353.442,00  | 144.056.410,77  | 56.708.945,00  | 170.424.404,00  |
| Haveres Financeiros                             | 54.078,76      | 53.792,06      | 59.804,00       | 53.254,00       | 52.721,00      | 52.194,00       |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 19.314.870,78  | 15.339.741,99  | 12.356.298,00   | 12.263.453,00   | 9.810.762,00   | 7.848.610,00    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | -74.412.887,58 | -97.792.723,73 | -106.966.231,00 | -123.013.662,77 | -43.587.003,00 | -163.601.983,00 |

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRÍÇÃO

- Das obrigações financeiras do ente federal, assumidas em virtudes da realização de Operações de Crédito para amortização em prazo superior a 12 meses ou que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constato como receitas no Orçamento.
- Demais dívidas já contraídas.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRÍÇÃO



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Dívida Consolidada

| DESCRÍÇÃO |
|-----------|
|           |

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Dívida Consolidada

| DESCRÍÇÃO |
|-----------|
|           |

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Descrição: Dívida Consolidada

| DESCRÍÇÃO |
|-----------|
|           |



## MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

### Índice Geral

| Relatório                                                                                       | Página |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Mensagem da LDO                                                                                 | 3      |
| Projeto de Lei da LDO                                                                           | 6      |
| Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais                                                          | 18     |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior              | 19     |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 22     |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido                                                | 23     |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos             | 24     |
| Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS                           | 25     |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado            | 28     |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências                                | 30     |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração                                          | 34     |
| Demonstrativo de Obras                                                                          | 38     |
| Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo                                      | 40     |
| Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo                                      | 54     |
| Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo                                      | 59     |
| Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo                                       | 63     |
| Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo                                      | 65     |